



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA SECRETARIA:

Órgão/Entidade Proponente: ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANÓPOLIS -PR.	CNPJ: 19.520.890/0001-90
Endereço: Rua Ludovico Merico, 99 – centro – Lidianópolis/Paraná	
Nome do Secretário Responsável: Jane Gonçalves Rossini	Matrícula:
Telefone: (43) 99841-0671	EMAIL: saofranciscoonglidianopolis@gmail.com
Caracterização: A entidade deve ser entidade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil, com prazo de atuação ilimitado.	
Finalidades da Entidade: <ul style="list-style-type: none">- Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna;- Encaminhar para a assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos;- Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;- Incentivar e realizar junto a população e autoridades a castração/histerectomy de cães e gatos;- Fiscalizar e denunciar os crimes praticados contra os animais;- Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da Entidade;- Dar assistência, sempre que possível, a animais abandonados ou extraviados, reencaminhando-se aos seus legítimos donos, ou doando-os à pessoa de idoneidade comprovada que se comprometa a dar-lhes tratamento adequado, sujeito a fiscalização da Entidade;- Propor às autoridades competentes medidas de proteção, conservação e assistência à fauna;- Manter relações com entidades congêneres e afins, nacionais e internacionais;- Firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução de seus objetivos.	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

I - OBJETIVO GERAL:

O presente projeto tem como objetivos gerais a garantia dos direitos de proteção e defesa aos animais, com o controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação destes animais, através da castração dos mesmos, assim como aplicação de medicação para desverminação e demais procedimentos veterinários necessários, atendendo animais de rua e de pessoas de baixa renda. Bem como atendimento de animais vítimas de acidentes e maus-tratos, com atendimento veterinário (cirurgias, consultas, medicamentos, exames e outros) e rações.

Atuar na causa da situação de animais de rua conscientizando a população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com a sua parte evitando que este problema se perpetue através de ações de posse responsável de animais de estimação. Pois se entende que populações de animais de rua é fruto de abandono e negligência de pessoas que cometem atos irresponsáveis e até criminosos contra animais de estimação, ao permitir o livre acesso destes à rua sem se preocupar com o controle da reprodução, ou o abandono que é



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

considerado maus tratos contra animais de estimação. Outro fator que se agrava com o abandono e a reprodução descontrolada é a fome, os animais ficam nas ruas da cidade sem qualquer tipo de alimentação.

No ano de 2024, de janeiro a setembro, foram castrados mais de 110 (cento e dez) animais entre cães e gatos no castra móvel, contamos também com a castração mensal de animais que necessitam com urgência do atendimento, recolhemos e cuidamos neste período mais de 35 (trinta e cinco animais), incluindo animais que foram castrados, animais de rua que foram atropelados e abandonados. Nossa maior objetivo é poder socorrer e ajudar a todos os animais que precisam, atualmente a demanda têm crescido, mesmo com todo nosso trabalho.

II - OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Ampliar o número de castrações, auxiliando com mais efetivação o controle da população dos animais em situação de abandono ou de donos de baixa renda;
- Proporcionar o atendimento de emergência a animais vítimas de acidentes, maus tratos ou abandono, através de atendimento veterinário (consultas, cirurgias, medicamentos, exames e outros que venham a ser necessários);
- Proporcionar alimentação aos animais acolhidos e aos que se encontram soltos nas ruas do município, através de distribuição de rações em locais adequados, bem como distribuição de comedouros;
- Realizar levantamento/cadastramento da atual situação dos animais, como espécies e quantidades, afim de realizar de forma ampla, campanhas de vacinas contra doenças contagiosas, evitando a proliferação de doenças entre esses animais e a outros que por vezes entram em contato;
- Realizar campanhas educativas, através da utilização de panfletos e outros meios de comunicação, sobre a conscientização de adoção, cuidados, e outros temas pertinentes;
- Realização de feiras de adoção, nos quais os animais serão apresentados à comunidade todos com banho, tosa, vacinas e castrações em dia, afim de incentivar o maior número de adoção consciente possível;
- Realizar atendimento adequado dos animais que necessitem de lar temporário, com alimentos, transporte e outros cuidados que se fizerem necessários.

III – METODOLOGIA

- O trabalho será executado através de campanhas de castrações aos animais em situação de rua e animais adotados controlando a população canina e felina do município, através da confecção e distribuição de panfletos e divulgação de forma virtual nas redes sociais, rádios e outros meios de vinculação possíveis;
- Atendimento de animais em situação de abandono ou de famílias de baixa renda, através de transporte e encaminhamento médico veterinário para fins de atendimento adequado, o qual será contratado por consulta/procedimento;
- Distribuição de ração em locais pontuais do município, assim como fixação de comedouros;
- Acompanhamento com medicação, curativos, rações e outros que se fizerem necessários nos animais que foram abrigados ou em período de recuperação;
- Realização de feiras de adoção, tendo os animais abrigados, castrados, com banho e tosa e aplicação de vacinas em dia.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Redução da população canina e felina em estado de abando;
- Encontrar lares definitivos e seguros aos animais que vivem nas ruas em situação de abandono;
- Assistência e transporte adequado aos animais de rua e de famílias de baixa renda, com atendimento adequado através de veterinários, em regime de urgência;
- Melhorar a qualidade de vida dos animais que vivem nas ruas com a alimentação adequada, bem como, aplicação de vacinas e desvermifugação adequadas.

V – VALOR TOTAL DO TERMO

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês.

VI – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS

Key Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

Atendimento Clínico Veterinário	R\$ 8.400,00(oito mil quatrocentos reais)
Medicamentos de uso veterinário	R\$ 3.600,00(três mil seiscentos reais)
Combustível para transporte dos animais	R\$ 3.000,00(três mil reais)
Ração e outros	R\$ 3.000,00(três mil reais)

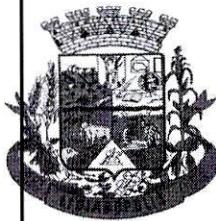
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº PARCELAS	MÊS	VALOR
01	OUTUBRO/2024	R\$ 1.500,00
02	NOVEMBRO/2024	R\$ 1.500,00
03	DEZEMBRO/2024	R\$ 1.500,00
04	JANEIRO/2025	R\$ 1.500,00
05	FEVEREIRO/2025	R\$ 1.500,00
06	MARÇO/2025	R\$ 1.500,00
07	ABRIL/2025	R\$ 1.500,00
08	MAIO/2025	R\$ 1.500,00
09	JUNHO/2025	R\$ 1.500,00
10	JULHO/2025	R\$ 1.500,00
11	AGOSTO/2025	R\$ 1.500,00
12	SETEMBRO/2025	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 18.000,00

Lidianópolis-PR., 08 de Setembro de 2024.


Jane Gonçalves Rossini
Presidente da Organização

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A OSC SÃO FRANCISCO DE ASSIS - LIDIANÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adauto Aparecido Mandu, portador da matrícula funcional nº 300011; e

A ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.520.890/0001-90, com sede no Município de Lidianópolis/PR, doravante denominada OSC, representada pela sua Presidente, a Srª. Jane Gonçalves Rossini, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 3.232, de 21 de fevereiro de 2017 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Credenciamento de entidade sem fins lucrativos para celebrar parceria na forma de "Termo de Colaboração", na área de Agricultura, para o Município de Lidianópoli, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I caput, do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e art. 67 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I – mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para a execução das atividades ou projetos prevista neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo, no valor total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais),

Kely Cristina Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

12



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, à conta da ação orçamentária.

580 – 09.005.18.542.0024.2131.3.3.50.43.00.00.01001.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 3232, de 2017.

Subcláusula primeira. As partes dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I – por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II – por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública Municipal, serão mantidos em conta de fonte livre da Prefeitura Municipal.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Xely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Tranferegov.br, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria – OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 8726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho;

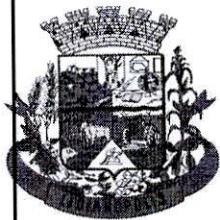
II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Tranferegov(caso a transferência de recursos seja realizada por esta plataforma), diligências e visitas in loco, sempre que necessário, zelando pelo alcance dos recursos pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima e no disposto do art. 68 e seguintes do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – analisar os relatórios de execução do objeto;

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO N° 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto Federal 8.726, de 2016 e no art. 69 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e disposto no Decreto Municipal 3232, de 2017.

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 68 do Decreto Municipal 3232, de 2017;

IX – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº13019, de 2014, no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 74 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017

X – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº13019, de 2014;

XI – prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal 13019, de 2014, § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº8726, de 2016 e art. 66 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

XII – publicar, no Diário Oficial Eletrônico, extrato do Termo de Colaboração, conforme art. 91 e seguintes do Decreto Municipal nº3232, de 2017;

XIII – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 13019, de 2014;

XIV – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem a execução do presente Termo de Colaboração;

XVI – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XVII – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº13.019, de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

Kely Christine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

15



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 85.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano, se for o caso;

IV – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

V – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI – apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Tranferegov.br ou entregues ao Gestor da parceria, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 55 do Decreto Federal 8.726, de 2016 e nos art. 77 a 81 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2014, caso não seja utilizado a plataforma Tranferegov.br, os relatórios devem ser disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal;

VII – executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e

VIII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e dos art. 77 a 82 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

IX – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o instrumento;

X – permitir livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidor(es) do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos, quando houver, adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuados;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

23/10/2024
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

16



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

XII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019, de 2014;

XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XV – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme Plano de Trabalho;

XVI – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas de pagamento com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos art. 36 a 42 do Decreto Federal 8.726, de 2016;

XVII – incluir regularmente no Tranferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema, caso não for utilizar a plataforma Tranferegov.br, encaminhar as informações e documentos para que a Administração Pública disponibilize em seu sítio eletrônico;

XVIII – observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX – manter seus dados cadastrais atualizados no Tranferegov.br, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto Federal 8.726, de 2016 ou serem atualizados no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal;

XX – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I ao VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal 13.019, de 2014;

XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionadas à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, 2014, quando for o caso;

e

XXIV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

338
17
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO N° 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacao@lidianopolispr@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 – Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Participe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Participe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Participe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Casos um dos Participes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Participe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Participe.

Subcláusula quarta Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Participe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para uso exclusivo do Participe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 – Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução no valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8.726, de 2016 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

18
Kely Cristina Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 88.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona, sem percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTATAÇÕES

10.1 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o art. 56 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto, bem como o art. 51 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, seguindo o disposto no art. 56 e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista; e

III – realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídas aquelas do art. 53 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

19



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731236
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – realizar pagamento antecipado com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela OSC, conforme art. 55 do Decreto Municipal 3.232, de 2017;

IV - realizar pagamentos de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipóteses em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

V – deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma e/ou sítio eletrônico, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, de acordo com o art. 65 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

Subcláusula sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 – A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio das ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no TransferGov br e/ou no sítio eletrônico do município.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no plano de trabalho, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2017;

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação

III – emitirá relatório (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV – realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

Reby Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024
20



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolis@gmail.com

V – realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o (s) relatório (s) de execução financeira apresentado (s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, e

IX – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal e pelo órgão do controle interno. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita in loco, que será registrado no Tranferegov.br e/ou sítio eletrônico do município e enviado a OSC para conhecimento, esclarecimento e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

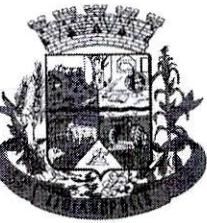
II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – por denúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;

27/08/2024
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-90

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação. À Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos sessenta cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre participes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus propostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação de recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir de:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus propostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;
ou

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024
22



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024

Kely Cristina Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

23



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.000-1000

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a linha "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formalizada a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser resarcido.

Subcláusula quarta. Em execução ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1 – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Cláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de execução do Objeto no Transferegov.br e/ou à Administração que incluirá no sítio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.000-100

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolis@gmail.com

Cláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Cláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e art. 78 do Decreto Municipal 3.232, de 2017.

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recursos de custeio de uma mesma parcela da despesa;

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731236
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

- IV – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Tranferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e conterá:

I – o exame da conformidade das despesas, será realizada através da emissão de Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação de despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica, conforme disposto no inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº3.232, de 2017; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

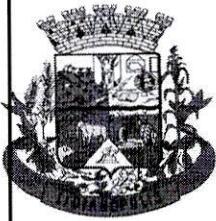
I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, conforme disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

25
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-00
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pela Portaria nº 4.466, de 2023, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1 – A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2017, nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e os arts. 77 a 85 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, e em plataforma indicada pela Administração, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 40 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retilho ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhistico perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Tranferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

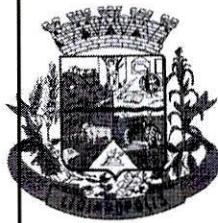
I – dos resultados alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo, e

Key Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.884/2024

26



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024

27
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 85.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br ou plataforma indicada pela Administração, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I – Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificamente a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86 865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I ao IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br ou da plataforma indicada pela Administração.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidades, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024
342

28



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO N° 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursa, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br ou plataforma indicada pela Administração as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- solicite o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de resarcimento que trata a alínea "b" inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de resarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não resarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Tranferigov.br, no Siafic e demais sítios eletrônicos que são utilizadas pela Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

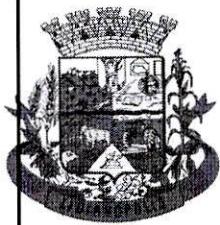
I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

24/10/2024
29



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO N° 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731236
E-mail: licitacaolidianopolis@gmail.com

apurados no periodo entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Cláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Tranferigov.br ou plataforma que a Administração indicar, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Tranferigov.br ou a plataforma indicada pela Administração, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 2016, Decreto Municipal nº3.323, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a ampliação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC resarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

344
27/8
30
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do município.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima do município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafic, no Transferegov.br e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

18.1 – A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos, seguindo o disposto na Portaria Federal nº 67, de 2017 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1 – Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

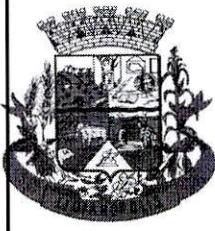
CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou outros Diários Oficiais que se achar necessário, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1 – AS controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024
31/10/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86 865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal 13.019, de 2014 e no art. 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competência para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o fórum da Comarca de Ivaiporã/Pr.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis, 25 de outubro de 2024.

Pela Administração Pública:

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município de Lidianópolis

Pela OSC:

Jane Gonçalves Rossini
Presidente
Representante Legal

346
37
32
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024

347
33
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA SECRETARIA:

Órgão/Entidade Proponente: ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANÓPOLIS -PR.	CNPJ: 19.520.890/0001-90
--	-----------------------------

Endereço:
Rua Ludovico Merico, 99 – centro – Lidianópolis/Paraná

Nome do Secretário Responsável:
Jane Gonçalves Rossini

Matrícula:
EMAIL:
saofranciscoonglidianopolis@gmail.com

Caracterização:

A entidade deve ser entidade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil, com prazo de atuação ilimitado.

Finalidades da Entidade:

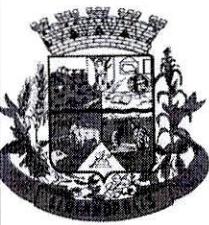
- Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna;
- Encaminhar para a assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos;
- Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- Incentivar e realizar junto a população e autoridades a castração/histerectomia de cães e gatos;
- Fiscalizar e denunciar os crimes praticados contra os animais;
- Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da Entidade;
- Dar assistência, sempre que possível, a animais abandonados ou extraviados, reencaminhando-se aos seus legítimos donos, ou doando-os à pessoa de idoneidade comprovada que se comprometa a dar-lhes tratamento adequado, sujeito a fiscalização da Entidade;
- Propor às autoridades competentes medidas de proteção, conservação e assistência à fauna;
- Manter relações com entidades congêneres e afins, nacionais e internacionais;
- Firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução de seus objetivos.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

1 - OBJETIVO GERAL:

O presente projeto tem como objetivos gerais a garantia dos direitos de proteção e defesa aos animais, com o controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação destes animais, através da castração dos mesmos, assim como aplicação de medicação para desverminação e demais procedimentos veterinários necessários, atendendo animais de rua e de pessoas de baixa renda. Bem como atendimento de animais vítimas de acidentes e maus tratos, com atendimento veterinário (cirurgias, consultas, medicamentos, exames e outros) e rações.

Atuar na causa da situação de animais de rua conscientizando a população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com a sua parte evitando que este problema se perpetue através de ações de posse responsável de animais de estimação. Pois se entende que populações de animais de rua é fruto de abandono e negligéncia de pessoas que cometem atos irresponsáveis e até criminosos contra animais de estimação, ao permitir o livre acesso destes à rua sem se preocupar com o controle da reprodução, ou o abandono que é



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024

Kely Cristine Ferric
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

34



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

considerado maus tratos contra animais de estimação. Outro fator que se agrava com o abandono e a reprodução descontrolada é a fome, os animais ficam nas ruas da cidade sem qualquer tipo de alimentação.

No ano de 2024, de janeiro a setembro, foram castrados mais de 110 (cento e dez) animais entre cães e gatos no castra móvel, contamos também com a castração mensal de animais que necessitam com urgência do atendimento, recolhemos e cuidamos neste período mais de 35 (trinta e cinco animais), incluindo animais que foram castrados, animais de rua que foram atropelados e abandonados. Nossa maior objetivo é poder socorrer e ajudar a todos os animais que precisam, atualmente a demanda têm crescido, mesmo com todo nosso trabalho.

II - OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Ampliar o número de castrações, auxiliando com mais efetivação o controle da população dos animais em situação de abandono ou de donos de baixa renda;
- Proporcionar o atendimento de emergência a animais vítimas de acidentes, maus tratos ou abandono, através de atendimento veterinário (consultas, cirurgias, medicamentos, exames e outros que venham a ser necessários);
- Proporcionar alimentação aos animais acolhidos e aos que se encontram soltos nas ruas do município, através de distribuição de ração em locais adequados, bem como distribuição de comedouros;
- Realizar levantamento/cadastramento da atual situação dos animais, como espécies e quantidades, afim de realizar de forma ampla, campanhas de vacinas contra doenças contagiosas, evitando a proliferação de doenças entre esses animais e a outros que por vezes entram em contato;
- Realizar campanhas educativas, através da utilização de panfletos e outros meios de comunicação, sobre a conscientização de adoção, cuidados, e outros temas pertinentes;
- Realização de feiras de adoção, nos quais os animais serão apresentados à comunidade todos com banho, tosa, vacinas e castrações em dia, afim de incentivar o maior número de adoção consciente possível;
- Realizar atendimento adequado dos animais que necessitem de lar temporário, com alimentos, transporte e outros cuidados que se fizerem necessários.

III – MÉTODOLOGIA

- O trabalho será executado através de campanhas de castrações aos animais em situação de rua e animais adotados controlando a população canina e felina do município, através da confecção e distribuição de panfletos e divulgação de forma virtual nas redes sociais, rádios e outros meios de vinculação possíveis;
- Atendimento de animais em situação de abandono ou de famílias de baixa renda, através de transporte e encaminhamento médico veterinário para fins de atendimento adequado, o qual será contratado por consulta/procedimento;
- Distribuição de ração em locais pontuais do município, assim como fixação de comedouros;
- Acompanhamento com medicação, curativos, ração e outros que se fizerem necessários nos animais que foram abrigados ou em período de recuperação;
- Realização de feiras de adoção, tendo os animais abrigados, castrados, com banho e tosa e aplicação de vacinas em dia.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Redução da população canina e felina em estado de abandono;
- Encontrar lares definitivos e seguros aos animais que vivem nas ruas em situação de abandono;
- Assistência e transporte adequado aos animais de rua e de famílias de baixa renda, com atendimento adequado através de veterinários, em regime de urgência;
- Melhorar a qualidade de vida dos animais que vivem nas ruas com a alimentação adequada, bem como, aplicação de vacinas e desvermifugação adequadas.

V – VALOR TOTAL DO TERMO

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês.

VI – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024

Kely Cristine Ferro
 Agente de Contratação
 Decreto nº 4.881/2024
 345



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

Atendimento Clínico Veterinário	R\$ 8.400,00(oito mil quatrocentos reais)
Medicamentos de uso veterinário	R\$ 3.600,00(três mil seiscentos reais)
Combustível para transporte dos animais	R\$ 3.000,00(três mil reais)
Ração e utensílios	R\$ 3.000,00(três mil reais)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº PARCELAS	MÊS	VALOR
01	OUTUBRO/2024	R\$ 1.500,00
02	NOVEMBRO/2024	R\$ 1.500,00
03	DEZEMBRO/2024	R\$ 1.500,00
04	JANEIRO/2025	R\$ 1.500,00
05	FEVEREIRO/2025	R\$ 1.500,00
06	MARÇO/2025	R\$ 1.500,00
07	ABRIL/2025	R\$ 1.500,00
08	MAIO/2025	R\$ 1.500,00
09	JUNHO/2025	R\$ 1.500,00
10	JULHO/2025	R\$ 1.500,00
11	AGOSTO/2025	R\$ 1.500,00
12	SETEMBRO/2025	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 18.000,00

Lidianópolis-PR., 08 de Setembro de 2024.


 JANE GONÇALVES ROSSINI
 Presidente da Organização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Assente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

350

k

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A OSC SÃO FRANCISCO DE ASSIS - LIDIANÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, portador da matrícula funcional nº 300011; e

A ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.520.890/0001-90, com sede no Município de Lidianópolis/PR, doravante denominada OSC, representada pela sua Presidente, a Srª. **Jane Gonçalves Rossini**, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 3.232, de 21 de fevereiro de 2017 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Credenciamento de entidade sem fins lucrativos para celebrar parceria na forma de "Termo de Colaboração", na área de Agricultura, para o Município de Lidianópoli, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I caput, do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e art. 67 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I – mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

f.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
ente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

351
K

4.1 – Para a execução das atividades ou projetos prevista neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo, no valor total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, à conta da ação orçamentária:

580 – 09.005.18.542.0024.2131.3.3.50.43.00.00.01001.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 3232, de 2017.

Subcláusula primeira. As partes dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I – a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II – a análise das prestações de contas anuais;
- III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV – a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I – por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II – por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública Municipal, serão mantidos em conta de fonte livre da Prefeitura Municipal e depositados na conta corrente: 56.679-9 – Banco: COOPERATIVA SICRED – Agência: 0736 da ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CNPJ: 19.520.890/0001-90.

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Kely Cristine ferro
Mente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

352

K

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Tranferegov.br, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria – OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 8726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho;

II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov(caso a transferência de recursos seja realizada por esta plataforma), diligências e visitas in loco, sempre que necessário, zelando pelo alcance dos recursos pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima e no disposto do art. 68 e seguintes do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

353

K

V – analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto Federal 8.726, de 2016 e no art. 69 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e disposto no Decreto Municipal 3232, de 2017;

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 68 do Decreto Municipal 3232, de 2017;

IX – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº13019, de 2014, no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 74 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017

X – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº13019, de 2014;

XI – prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal 13019, de 2014, § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº8726, de 2016 e art. 66 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

XII – publicar, no Diário Oficial Eletrônico, extrato do Termo de Colaboração, conforme art. 91 e seguintes do Decreto Municipal nº3232, de 2017;

XIII – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 13019, de 2014;

XIV – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVI – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XVII – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
gerente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

354

K

na Lei Federal nº13.019, de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano, se for o caso;

IV – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI – apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Tranferegov.br ou entregues ao Gestor da parceria, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 55 do Decreto Federal 8.726, de 2016 e nos art. 77 a 81 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2014, caso não seja utilizado a plataforma Tranferegov.br, os relatórios devem ser disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal;

VII – executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e

VIII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e dos art. 77 a 82 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

IX – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o instrumento;

X – permitir livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidor(es) do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos, quando houver, adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a)** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuados;
- b)** garantir sua guarda e manutenção;
- c)** comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d)** arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e)** em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferri
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2022
352
K

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

XIII – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019, de 2014;

XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

XV – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme Plano de Trabalho;

XVI – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas de pagamento com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos art. 36 a 42 do Decreto Federal 8.726, de 2016;

XVII – incluir regularmente no Tranferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema, caso não for utilizar a plataforma Tranferegov.br, encaminhar as informações e documentos para que a Administração Pública disponibilize em seu sítio eletrônico;

XVIII – observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX – manter seus dados cadastrais atualizados no Tranferegov.br, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto Federal 8.726, de 2016 ou serem atualizados no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal;

XX – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I ao VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal 13.019, de 2014;

XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionadas à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº13.019,2014, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

356

k

XXIV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 – Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Casos um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 – Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8.726, de 2016 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciam da OSC, para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Kely Cristine ferro
ente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

357

K

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, sem percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTATAÇÕES

10.1 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto, bem como o art. 51 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPL da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, seguindo o disposto no art. 56 e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista; e

III – realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas do art. 53 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

358

K

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – realizar pagamento antecipado com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela OSC, conforme art. 55 do Decreto Municipal 3.232, de 2017;

IV - realizar pagamentos de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipóteses em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

V – deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma e/ou sítio eletrônico, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, de acordo com o art. 65 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

Subcláusula sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 – A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio das ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Tranferigov.br e/ou no sítio eletrônico do município.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no plano de trabalho, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme disposto no §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2017;

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – emitirá relatório (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

RF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

359

K

IV – realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V – realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o (s) relatório (s) de execução financeira apresentado (s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avalia-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal e pelo órgão do controle interno. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita in loco, que será registrado no Tranfergov.br e/ou sítio eletrônico do município e enviado a OSC para conhecimento, esclarecimento e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

360

K

- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação. À Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos sessenta cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público resarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus propostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação de recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016; e



II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir de:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a linha "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formalizada a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser resarcido.

Subcláusula quarta. Em execução ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1 – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Cláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de execução do Objeto no Transferegov.br e/ou à Administração que incluirá no sitio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Protocolo Nº 4.850/2024

362

K

considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Cláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Cláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e art. 78 do Decreto Municipal 3.232, de 2017.

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Kely Cristine ferro
Límite de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

363

K

fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicitade ou a sobreposição de fontes de recursos de custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Tranferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e conterá:

I – o exame da conformidade das despesas, será realizada através da emissão de Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação de despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica, conforme disposto no inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº3.232, de 2017; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, conforme disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

364

K

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pela Portaria nº 4.466, de 2023, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1 – A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2017, nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e os arts. 77 a 85 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, e em plataforma indicada pela Administração, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 40 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constatarem da plataforma Tranferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados alcançados e seus benefícios;

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Kely Cristine Jerr
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

365

K

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br ou plataforma indicada pela Administração, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I – Reletório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificamente a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

366
K

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I ao IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br ou da plataforma indicada pela Administração.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidades, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº3.232, de 2017; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Kaly Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

367

k

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recusa, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br ou plataforma indicada pela Administração as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Tranferigov.br, no Siafic e demais sítios eletrônicos que são utilizadas pela Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4 850/2024

368
K

constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Cláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Tranferigov.br ou plataforma que a Administração indicar, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Tranferigov.br ou a plataforma indicada pela Administração, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 2016, Decreto Municipal nº 3.323, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a ampliação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Kely Cristine ferro
Média de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

369

k

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do município.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima do município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafic, no Transferegov.br e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

18.1 – A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos, seguindo o disposto na Portaria Federal nº 67, de 2017 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1 – Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou outros Diários Oficiais que se achar necessário, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1 – AS controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

370

k

eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal 13.019, de 2014 e no art. 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competência para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Ivaiporã/Pr.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis, 25 de outubro de 2024.

Pela Administração Pública:

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município de Lidianópolis

Pela OSC:

Jane Gonçalves Rossini
Presidente
Representante Legal



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

371

k

PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA SECRETARIA:

Órgão/Entidade Proponente: ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANÓPOLIS -PR.	CNPJ: 19.520.890/0001-90
--	------------------------------------

Endereço:

Rua Ludovico Merico, 99 – centro – Lidianópolis/Paraná

Nome do Secretário Responsável: Jane Gonçalves Rossini	Matrícula:
Telefone: (43) 99841-0671	EMAIL: saofranciscoonglidianopolis@gmail.com

Caracterização:

A entidade deve ser entidade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil, com prazo de atuação ilimitado.

Finalidades da Entidade:

- Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna;
- Encaminhar para a assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos;
- Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- Incentivar e realizar junto a população e autoridades a castração/histerectomia de cães e gatos;
- Fiscalizar e denunciar os crimes praticados contra os animais;
- Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da Entidade;
- Dar assistência, sempre que possível, a animais abandonados ou extraviados, reencaminhando-se aos seus legítimos donos, ou doando-os à pessoa de idoneidade comprovada que se comprometa a dar-lhes tratamento adequado, sujeito a fiscalização da Entidade;
- Propor às autoridades competentes medidas de proteção, conservação e assistência à fauna;
- Manter relações com entidades congêneres e afins, nacionais e internacionais;
- Firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução de seus objetivos.

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

I - OBJETIVO GERAL:

O presente projeto tem como objetivos gerais a garantia dos direitos de proteção e defesa aos animais, com o controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação destes animais, através da castração dos mesmos, assim como aplicação de medicação para desverminação e demais procedimentos veterinários necessários, atendendo animais de rua e de pessoas de baixa renda. Bem como atendimento de animais vítimas de acidentes e maus-tratos, com atendimento veterinário (cirurgias, consultas, medicamentos, exames e outros) e rações.

Atuar na causa da situação de animais de rua conscientizando a população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com a sua parte evitando que este problema se perpetue através de ações de posse responsável de animais de estimação. Pois se entende que populações de animais de rua é fruto de abandono e negligência de pessoas que cometem atos irresponsáveis e até criminosos contra animais de estimação, ao permitir o livre acesso destes à rua sem se preocupar com o controle da reprodução, ou o abandono que é



372

K

ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

considerado maus tratos contra animais de estimação. Outro fator que se agrava com o abandono e a reprodução descontrolada é a fome, os animais ficam nas ruas da cidade sem qualquer tipo de alimentação. No ano de 2024, de janeiro a setembro, foram castrados mais de 110 (cento e dez) animais entre cães e gatos no castra móvel, contamos também com a castração mensal de animais que necessitam com urgência do atendimento, recolhemos e cuidamos neste período mais de 35 (trinta e cinco animais), incluindo animais que foram castrados, animais de rua que foram atropelados e abandonados. Nosso maior objetivo é poder socorrer e ajudar a todos os animais que precisam, atualmente a demanda têm crescido, mesmo com todo nosso trabalho.

II - OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Ampliar o número de castrações, auxiliando com mais efetivação o controle da população dos animais em situação de abandono ou de donos de baixa renda;
- Proporcionar o atendimento de emergência a animais vítimas de acidentes, maus tratos ou abandono, através de atendimento veterinário (consultas, cirurgias, medicamentos, exames e outros que venham a ser necessários);
- Proporcionar alimentação aos animais acolhidos e aos que se encontram soltos nas ruas do município, através de distribuição de rações em locais adequados, bem como distribuição de comedouros;
- Realizar levantamento/cadastramento da atual situação dos animais, como espécies e quantidades, afim de realizar de forma ampla, campanhas de vacinas contra doenças contagiosas, evitando a proliferação de doenças entre esses animais e a outros que por vezes entram em contato;
- Realizar campanhas educativas, através da utilização de panfletos e outros meios de comunicação, sobre a conscientização de adoção, cuidados, e outros temas pertinentes;
- Realização de feiras de adoção, nos quais os animais serão apresentados à comunidade todos com banho, tosa, vacinas e castrações em dia, afim de incentivar o maior número de adoção consciente possível;
- Realizar atendimento adequado dos animais que necessitem de lar temporário, com alimentos, transporte e outros cuidados que se fizerem necessários.

III – METODOLOGIA

- O trabalho será executado através de campanhas de castrações aos animais em situação de rua e animais adotados controlando a população canina e felina do município, através da confecção e distribuição de panfletos e divulgação de forma virtual nas redes sociais, rádios e outros meios de vinculação possíveis;
- Atendimento de animais em situação de abandono ou de famílias de baixa renda, através de transporte e encaminhamento médico veterinário para fins de atendimento adequado, o qual será contratado por consulta/procedimento;
- Distribuição de ração em locais pontuais do município, assim como fixação de comedouros;
- Acompanhamento com medicação, curativos, rações e outros que se fizerem necessários nos animais que foram abrigados ou em período de recuperação;
- Realização de feiras de adoção, tendo os animais abrigados, castrados, com banho e tosa e aplicação de vacinas em dia.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Redução da população canina e felina em estado de abando;
- Encontrar lares definitivos e seguros aos animais que vivem nas ruas em situação de abandono;
- Assistência e transporte adequado aos animais de rua e de famílias de baixa renda, com atendimento adequado através de veterinários, em regime de urgência;
- Melhorar a qualidade de vida dos animais que vivem nas ruas com a alimentação adequada, bem como, aplicação de vacinas e desvermifugação adequadas.

V – VALOR TOTAL DO TERMO

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês.

VI – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS



k

ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

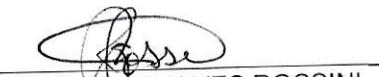
Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

Atendimento Clínico Veterinário	R\$ 8.400,00(oito mil quatrocentos reais)
Medicamentos de uso veterinário	R\$ 3.600,00(três mil seiscentos reais)
Combustível para transporte dos animais	R\$ 3.000,00(três mil reais)
Ração e outros	R\$ 3.000,00(três mil reais)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº PARCELAS	MÊS	VALOR
01	1ª Parcela	R\$ 1.500,00
02	2ª Parcela	R\$ 1.500,00
03	3ª Parcela	R\$ 1.500,00
04	4ª Parcela	R\$ 1.500,00
05	5ª Parcela	R\$ 1.500,00
06	6ª Parcela	R\$ 1.500,00
07	7ª Parcela	R\$ 1.500,00
08	8ª Parcela	R\$ 1.500,00
09	9ª Parcela	R\$ 1.500,00
10	10ª Parcela	R\$ 1.500,00
11	11ª Parcela	R\$ 1.500,00
12	12ª Parcela	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 18.000,00

Lidianópolis-PR., 08 de Setembro de 2024.


Jane Gonçalves Rossini

Presidente da Organização

